



Comissão de Mulheres

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 471/2025

Relatório

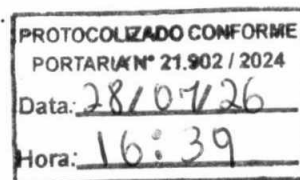
O Projeto de Lei nº 471/2025, que “Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a organização de equipes de resposta rápida para sua execução.”, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Cida Falabella, Juhlia Santos e Luiza Dulci foi aprovado em 1º turno pelo plenário da Casa e, tendo recebido emendas, retorna agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito dessas, nos termos do art. 52, inciso IX, alíneas “a”, “b”, “e” e “g” do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 471/2025 visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME), com a finalidade de estruturar ações permanentes e emergenciais destinadas à proteção de lactantes e crianças em contextos de emergência ou calamidade pública, mediante a organização de espaços adequados de amamentação, oferta de atendimento especializado e atuação de equipes interdisciplinares.

Ao projeto de Lei foram apresentadas duas emendas, sendo elas:

1. Substitutivo-Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, que promove adequações de técnica legislativa, ajusta dispositivos para conferir maior compatibilidade com as competências administrativas do Poder Executivo e reformula parte da redação da proposição, sem alterar sua finalidade de instituir o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências – PRAME.
2. Substitutivo-Emenda nº 2, de autoria do Vereador Bruno Miranda, que apresenta nova redação substitutiva ao projeto, promovendo alterações na estrutura normativa e na forma de implementação do programa, especialmente quanto à atuação dos órgãos competentes, à organização das equipes de resposta rápida e às diretrizes para sua execução, preservando os objetivos centrais da política pública proposta.





Passaremos agora à análise do mérito das emendas conforme os aspectos pertinentes dessa comissão, especialmente no tocante à matéria atinente à promoção e defesa dos direitos das mulheres; às políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres; à política de saúde da mulher; e às políticas públicas sociais e econômicas que visem à autonomia das mulheres.

A Substitutivo-Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, promove alterações destinadas a adequar a proposição aos aspectos de constitucionalidade, técnica legislativa e viabilidade administrativa. Entre as principais modificações, destaca-se a substituição dos objetivos do programa por diretrizes, conferindo maior caráter programático à política pública; a alteração do fornecimento prioritário de água potável às pessoas lactantes para a previsão de que essa garantia ocorrerá "quando possível"; a substituição da expressão "criar" espaços seguros para amamentação pela possibilidade de sua criação; a alteração do acionamento das equipes de resposta rápida, que passa a poder ocorrer a partir da decretação de estado de emergência ou calamidade pública, sem estabelecer obrigação automática ao Poder Executivo; bem como ajustes redacionais em diversos dispositivos, compatibilizando a proposta com os limites da atuação administrativa municipal.

Sob a ótica desta Comissão, as alterações promovidas pela Emenda nº 1 não modificam o núcleo essencial do Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências – PRAME. As modificações concentram-se na adoção de redação mais autorizativa para determinados dispositivos e em ajustes voltados à compatibilização da proposição com a organização administrativa do Poder Executivo, sem afastar os objetivos de proteção às lactantes e aos lactentes em situações de emergência ou calamidade pública. Dessa forma, as alterações não implicam redução do alcance da política pública proposta nem comprometem a tutela dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à segurança alimentar que fundamentam a iniciativa.

A Substitutivo-Emenda nº 2, de autoria do Vereador Bruno Miranda, também apresenta redação substitutiva ao projeto, propondo alterações voltadas ao aperfeiçoamento da execução administrativa do programa. Entre as modificações, substitui a atribuição específica da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social pela atuação dos órgãos competentes; simplifica a composição das Equipes de Resposta Rápida, deixando de exigir categorias profissionais específicas; suprime a previsão de fornecimento de água potável às lactantes e a vinculação expressa do programa à Política Municipal de Enfrentamento à



Emergência Climática e ao Plano Municipal de Informação e Monitoramento das Catástrofes Climáticas; além de retirar a previsão de atuação permanente das equipes nos territórios, concentrando sua atuação nos períodos de emergência e calamidade pública.

As alterações promovidas pela Emenda nº 2 também não alteram os elementos estruturantes do PRAME, permanecendo inalterada a finalidade de assegurar apoio técnico e humanitário às lactantes e crianças em situações de emergência, bem como a organização de equipes de resposta rápida e a adoção de medidas de incentivo e proteção ao aleitamento humano. As modificações concentram-se, principalmente, na flexibilização da forma de execução do programa, mediante redação mais autorizativa e adequações relacionadas à estrutura administrativa responsável por sua implementação, sem modificar os objetivos centrais da política pública nem reduzir sua abrangência material.

Sob a perspectiva desta Comissão, ambas as emendas preservam o núcleo essencial da política pública proposta e mantêm íntegra sua finalidade de promoção dos direitos das mulheres, da proteção à maternidade, da segurança alimentar e nutricional e da garantia do direito à saúde em contextos de emergência.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação das Emendas nº 1 e nº 2** apresentadas ao **Projeto de Lei nº 471/2025**.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.

ELIZETE LOIDE
GONCALVES
TAVARES:048417
92686

Assinado de forma digital
por ELIZETE LOIDE
GONCALVES
TAVARES:04841792686
Dados: 2026.07.28
16:36:14 -03'00'

Vereadora **Loíde Gonçalves**

Relatora